



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
RUA SÃO JOSÉ, Nº 35, CENTRO CACIMBAS
GABINETE O PREFEITO

Lei nº 378-2021

Cacimbas em 06 de setembro de 2021.

Regulamenta no Âmbito do Município de Cacimbas, o Programa “Saúde Escolar” conforme especifica, e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACIMBAS, APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica Regulamentado no Âmbito do Município de Cacimbas, o Programa “Saúde Escolar” desenvolvido pelo Fundo Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O programa “Saúde Escolar” consiste na avaliação e triagem da acuidade visual e auditiva dos alunos do 1º Ano do Ensino Fundamental I da Rede Municipal de Ensino e tem como objetivos principais.

I – Detectar precocemente quaisquer tipos de alterações visuais ou auditivas que possam interferir no processo de ensino-aprendizagem;

II – Prevenir e combater, o mais cedo possível, possíveis alterações visuais e auditivas que venham a prejudicar o desempenho dos alunos em sala de aula;

III – Manter e aprimorar as condições de saúde das crianças em fase de alfabetização;

Parágrafo Único: A critério do Poder Executivo Municipal, desde que exista a disponibilidade de recursos financeiros e de pessoal, as idades escolares atendidas poderão ser progressivamente expandidas, de acordo com a demanda verificada pela equipe do Programa “Saúde Escolar”.

Art. 3º. A cada ano, a equipe do Programa “Saúde Escolar” é responsável pela organização de um calendário de visita que contempla todas as escolas Municipais que atendem os alunos especificados no caput do artigo anterior.

Art. 4º. Após a triagem, se constatada suspeita de alteração das capacidades visuais e auditivas da criança, a mesma é encaminhada:

I – Para consulta com medico oftalmologista do município, ou encaminhado para um centro de Especialidade, caso necessite de acompanhamento oftalmológico;

II – Para uma das Unidades Básicas de Saúde da região em que está inserida, nos casos que seja necessário atendimento médico e/ou exames complementares.

Parágrafo único: Nos casos elencados no I, caso seja verificado a necessidade do uso de óculos pelo aluno, os mesmos serão fornecidos gratuitamente pelo Fundo Municipal de Saúde, mediante prévio credenciamento de empresas especializadas na confecção de óculos.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cacimbas-PB, em 06 de setembro de 2021.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional.